



# ESTATUTO SOCIAL



Formação e serviço do Desenvolvimento Sustentável

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO ALTO RIO PARDO

Rodovia LMG 404, KM 07, Comunidade de Matrona – Taiobeiras/MG



# ESTATUTO SOCIAL

Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo - AEFARP



## CONSELHO ADMINISTRATIVO

Adriana Souza Ferreira  
Alzira Maria de Jesus  
Anísio Alves da Rocha  
Aurindo José Ribeiro  
Deuzilma Ferreira da Silva  
Geraldo Caldeira Barbosa  
Ivanete Rodrigues Santos  
Izalino Ferreira Barbosa  
José Antônio de Souza  
Maria Ilza Viana de Oliveira  
Melvino Gomes Ferreira  
Sandra Eufrazia de Souza Morais  
Vanistelia Henrique dos Anjos  
Wilson Ramos de Almeida

## DIRETORIA EXECUTIVA

### PRESIDENTE:

Ivanete Rodrigues dos Santos

### SECRETÁRIO:

Vanistelia Henrique dos Anjos

### TESOUREIRO:

Wilson Ramos de Almeida

## CONSELHO FISCAL - TITULARES:

Antônio Mendes de Oliveira  
Salette Aparecida Avelar Silva  
Sebastião Francisco Soares

## CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:

Elismar Fernandes  
Cleidier Miranda Batista  
José Ferreira



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE .....	3
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA .....	4
SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO .....	5
SEÇÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO .....	5
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	6
SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA.....	7
SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	7
SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL .....	8
CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DOS REQUISITOS.....	8
DAS PENALIDADES E RECURSOS .....	9
CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS .....	10
CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO .....	10
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	10



## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO ALTO RIO PARDO, doravante denominada de AEFARP, fundada em Assembléia Geral realizada em 18/11/2010, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taiobeiras, nesta cidade de Taiobeiras/MG, é uma Associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter educacional, cultural, social, promocional, de estudos, pesquisas, desportivos, assistência técnica e extensão rural.

**Parágrafo único.** A área de atuação da AEFARP será prioritariamente todos os municípios do Território da Cidadania Alto Rio Pardo, Minas Gerais.

**Art. 2º.** A AEFARP tem sua sede na Rodovia LMG 404, KM 07, Comunidade de Matrona, Município de Taiobeiras/MG e foro Jurídico na Comarca a que pertence este município.

**Art. 3º.** A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social posicionamento político ou qualquer outra que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

**Parágrafo único.** Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda, serem observados pela associação, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 5º.** A entidade aqui denominada AEFARP, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior, pelas disposições legais aplicáveis e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**Art. 6º.** O exercício social da entidade iniciar-se-á, em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

**Art. 7º.** A AEFARP tem por finalidades:

- I. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Promover prioritariamente ações de caráter educacional e profissional a adolescentes, jovens e adultos residentes na área rural de abrangência;
- III. Promover uma educação gratuita, de qualidade e diferenciada, no Ensino Médio com educação profissional de nível técnico em agroindústria, agropecuária, e/ou outra área profissional, pelo sistema das Escolas Famílias Agrícola e a Pedagogia da Alternância;
- IV. Buscar a promoção e o desenvolvimento rural sustentável, através da educação-formação dos jovens, valorizando o espírito de solidariedade, respeitando o meio ambiente e promovendo a equidade de gêneros, etnias e quaisquer tipos de grupos, dentro das diversidades culturais e de qualquer natureza dentro da sua área de abrangência;
- V. Implementar uma formação global dos jovens, visando integrar uma educação em valores humanos, técnico –científico e artístico-cultural, visando garantir o futuro dos jovens na região, com qualidade de vida;
- VI. Manter serviços de urgência e emergência médica e dentária. Comunicando com a família as ocorrências.
- VII. Fortalecer e valorizar os vínculos familiares e comunitários, como medida preferencial para a busca da integração social, especialmente da criança e do adolescente;
- VIII. Promover os valores éticos;
- IX. Promover ações de combate ao êxodo rural;
- X. Incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista de seus direitos, do combate à violência, do machismo e de toda e qualquer forma de opressão, exploração e marginalização da mulher;
- XI. Promover a qualidade de educação no meio rural.



## ESTATUTO SOCIAL

Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo - AEFARP



**Parágrafo único** - Para a consecução das finalidades previstas no caput deste artigo, a AEFARP poderá:

- a) Articular agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) rurais, associações, Centro de Tecnologias Alternativas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e demais instituições afins para gerir, administrar e manter a Escola Família do Território Alto Rio Pardo;
- b) Promover ações para a obtenção de recursos mediante promoções, campanha de distribuição de agasalhos e alimentos, estes doados ou produzidos pela Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo;
- c) Celebrar convênios com instituições governamentais (Municípios, Estado e União) e com Entidades não governamentais, nacionais e internacionais, bem como pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar o Projeto;
- d) Divulgar o esporte e a cultura regionais, bem como implementar formas de lazer na região;
- e) Implementar cursos de alfabetização de jovens e adultos e transmissão de tecnologias alternativas;
- f) Experimentar e aprender técnicas para a preservação e conservação do meio ambiente;
- g) Implementar técnicas de exploração agrícola, voltadas para diversificação de culturas e de criações;
- h) Estimular novas culturas viáveis para a região, promovendo o pequeno produtor, combatendo a fome e a pobreza;
- i) Lutar por alternativas de vida no campo, buscando diminuir o êxodo rural;
- j) Integrar os associados no mercado de trabalho;
- k) Combater a exploração do trabalho da criança;
- l) Fomentar o associativismo no meio rural;
- m) Garantir os princípios filosóficos metodológicos básicos para o funcionamento do Projeto Escola Família Agrícolas;
- n) Desenvolver projetos de melhoria nas propriedades rurais;
- o) Engajar na luta pela organização dos (as) trabalhadores (as) rurais e ex-alunos (as);
- p) Lutar para formar alternativas de trabalho, produção e comercialização através de grupos informais, associações ou cooperativas, bem como combater a exploração do trabalho infantil;
- q) Lutar contra toda forma de preconceito racial, social, de gênero e geração, buscando a construção de uma sociedade justa e solidária;
- r) Capacitar e habilitar, atendendo à diversificação de profissões rurais.

**Art. 8º.** Para cumprir suas finalidades a AEFARP poderá criar tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas pelo presente estatuto.

### CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 09º.** A AEFARP será administrada pelos órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da AEFARP, sendo constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 1º.** Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a demissão de membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- III. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Associação;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;



# ESTATUTO SOCIAL

## Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo - AEFARP



VI. Aprovar o regimento Interno;

VII. Aprovar o relatório de atividades e Plano de trabalho da AEFARP.

§ 2º. Poderão participar da Assembléia Geral todos os interessados, sendo-lhes vedado o direito de votar e de ser votado, tendo somente direito a voz.

**Art. 11.** A Assembléia Geral deverá se reunir duas vezes por ano:

I. **Ordinariamente** para apreciar e aprovar relatórios anuais financeiros e de atividades, aprovar o planejamento anual da EFA e da associação e no final do ano para avaliar as ações realizadas.

II. **Extraordinariamente** quando convocada pela Diretoria ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais e pelo Conselho Fiscal.

### SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO

**Art. 12.** A convocação da Assembléia Geral se fará mediante a fixação de edital na sede da AEFARP em lugares públicos e de avisos enviados aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 13.** A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros, exceto nos casos dos parágrafos seguintes:

§1º. As decisões de assembléia que digam respeito à exclusão de associados do quadro social e demissão de membros da diretoria e do Conselho Fiscal, somente podem ser tomadas por pelo menos metade mais um dos associados presentes e referida assembléia terá de ter sido convocada especialmente com esta finalidade.

§2º. Para as deliberações de aprovação das contas e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 14.** A AEFARP será administrada por um Conselho Administrativo composto de 14 (quatorze) membros, sendo 60% (sessenta por cento) de trabalhadores rurais, pais e mães de alunos e de ex-alunos e ex-alunos.

**Art. 15.** O Conselho administrativo eleito pela Assembléia Geral escolherá entre seus membros a Diretoria Executiva, formada por: presidente, vice-presidente, 1ª secretário, 2ª secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, os quais serão apresentados à Assembléia Geral e homologados pela votação da maioria simples de votantes.

§1º. O conselho administrativo terá um mandato de 04 anos e será renovado em 50% de seus membros a cada 02 anos.

§2º. Os demais membros do Conselho de Administração atuarão em comissões de serviços (Comissão de disciplina, comissão de reforma ou construção, comissão de compras, comissão do plano de formação, geração de renda), de acordo com as necessidades e o planejamento de atividades da AEFARP.

**Art. 16.** Os candidatos ao conselho Administrativo devem preencher os seguintes requisitos:

- I. Saber ler e escrever;
- II. Ter idoneidade moral;
- III. Ter disponibilidade para participar dos trabalhos e reuniões;
- IV. Estar em dia com as obrigações sociais;
- V. Terem as suas contas aprovadas, quando no exercício de cargos administrativos na AEFARP;
- VI. Tiverem pelo menos 06 (seis) meses de associados.



# ESTATUTO SOCIAL

## Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo - AEFARP



**Art. 17.** São atribuições do Conselho Administrativo:

- I. Indicar os membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 19 deste Estatuto;
- II. Reunir-se trimestralmente para deliberar sobre todas as necessidades para o bom funcionamento da EFA;
- III. Avaliar a equipe de funcionários e fazer a contratação e demissão de pessoal no princípio e fim de ano;
- IV. Decidir sobre questões de matrícula, suspensão e transferência de alunos da EFA;
- V. Decidir sobre construções, reformas, projetos de investimento em equipamentos, etc;
- VI. Formar comissões de trabalho entre os membros do Conselho e demais membros da EFA;
- VII. Ajudar na construção, deliberar acompanhar a execução e avaliação do Plano de Formação dos alunos;
- VIII. Propor cursos de formação, festas promocionais e outros eventos na EFA;
- IX. Articular parcerias para a realização de estágios dos alunos;
- X. Buscar parcerias com instituições, pessoas e grupos afins;
- XI. Preocupar-se com a formação pedagógica específica sobre a EFA e a formação continuada dos monitores, proporcionando os meios necessários para isto.

**Art. 18.** Os membros eleitos empossar-se-ão mediante lavratura de termo de posse e compromisso assinados no Livro de Atas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após as eleições.

**Parágrafo único** – Perderão o mandato:

- a) Os que não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua eleição;
- b) Os que não entrarem em exercício dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse sem causa justificada à juízo da própria diretoria;
- c) Os que depois de terem entrado em exercício não comparecerem à 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias ou extraordinárias) sem causa justa, a critério da própria diretoria;
- d) Os que deixarem de cumprir reiteradamente as disposições referentes a seu cargo, estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19.** A Diretoria Executiva da **AEFARP** é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente e vice-presidente;
- II. 1º Secretário e 2º secretário;
- III. 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro.

**§1º.** A Diretoria é eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada quatro anos, convocada especificamente para este fim.

**§ 2º.** O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se por até trinta dias, até a posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição por apenas mais um mandato consecutivo, mediante aprovação da Assembléia Geral por maioria simples dos votos.

**§3º.** A diretoria executiva é o sustentáculo da AEFARP no trabalho junto aos grupos e núcleos da comunidade nos seus respectivos campos de ação: educação, saúde, cultura, comunicação social, trabalho, assistência social, esporte e lazer.

**Art. 20.** Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros regulamentos que forem aprovados;
- II. Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente;
- III. Executar todas as atividades da AEFARP e gerir seus interesses pedagógicos, administrativos e econômicos de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral ou extraordinária;
- IV. Registrar em atas todas as atividades e deliberações em suas reuniões;
- V. Executar todas as deliberações do Conselho Administrativo;



## ESTATUTO SOCIAL

Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo - AEFARP



VI. Em última instância, decidir sobre a contratação e demissão de pessoal, bem como outras decisões que exigirem agilidade da Associação.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva terá um caráter mais executivo e o Conselho Administrativo terá função mais deliberativa em consonância com as decisões da Assembléia Geral.

### SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 21.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a AEFARP ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III. Preparar, convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões do Conselho Administrativo e da diretoria executiva ou delegar este poder para outro membro da Diretoria Executiva ou Conselho Administrativo;
- IV. Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- V. Estabelecer, juntamente com a Comissão Executiva o limite de dispêndios a serem autorizados com recursos do caixa;
- VI. Assinar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade em nome da AEFARP, após consulta aos membros da Diretoria;
- VII. Examinar e assinar com o Tesoureiro balancetes mensais e balanços;
- VIII. Aprovar propostas de inscrição de associados. As propostas não aprovadas serão submetidas à Assembléia Geral.

**Parágrafo único. Ao vice-presidente compete:**

- a. Substituir o Presidente, nos seus impedimentos;
- b. Na renúncia do Presidente, assumir o exercício do cargo.

**Art. 22.** Compete ao primeiro (a) secretário (a):

- I. Secretariar as reuniões do Conselho administrativo, da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as atas e outras atividades delegadas pelo Presidente;
- II. Supervisionar o trabalho no setor de correspondência da Associação;
- III. Participar da elaboração do relatório de atividades da Associação.

**Parágrafo único.** Ao segundo secretário (a) compete:

- a. Substituir o primeiro secretário, nos seus impedimentos;
- b. Na renúncia do primeiro secretário, assumir o exercício do cargo.

**Art. 23.** Compete ao primeiro (a) tesoureiro (a):

- I. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;
- II. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens da Associação;
- III. Apresentar o relatório de receita e despesa sempre que forem necessários;
- IV. Apresentar o Relatório Financeiro, para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Supervisão da escrituração patrimonial, financeiro e contábil da Associação;
- VI. Assinar juntamente com o Presidente ou a quem tenha delegação para isto cheques ou quaisquer papéis necessários para a movimentação bancária.

**Parágrafo único.** Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a. Substituir o primeiro tesoureiro, nos seus impedimentos;
- b. Na renúncia do primeiro tesoureiro, assumir o exercício do cargo.

### SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 24.** A AEFARP contará com uma Secretaria Executiva, que será composta por servidores de nível superior, contratados pela AEFARP e/ou cedidos por órgãos da Administração Pública ou Organizações da Sociedade Civil.



**Art. 25.** O papel do diretor como secretário executivo será:

- I. Participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva;
- II. Informar aos membros do Conselho e Diretoria Executiva tudo o que ocorrer nas atividades da AEFARP;
- III. Encaminhar a prestação de contas;
- IV. Encaminhar e Elaborar projetos financeiros;
- V. Assessorar toda a burocracia contábil da AEFARP em parceria com o Presidente e Tesoureiro;
- VI. Propor nome para ocupar cargo de monitor e outras atividades da Escola Família Agrícola.

### SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26.** O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

**§1º.** O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitido a recondução, vedado mais de uma reeleição consecutiva. O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

**§2º.** Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- III. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- IV. Examinar os balanços e inventários que componham o relatório anual da diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**§1º.** O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**§2º.** O Conselho Fiscal e demais diretores terão acesso a todos os livros, documentos contábeis, financeiros e outros quando forem necessários.

### CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DOS REQUISITOS

**Art. 28.** Podem filiar-se na AEFARP, as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas Entidades que exercem atividades ligadas à agricultura familiar nos municípios do Território da Cidadania Alto Rio Pardo.

**Parágrafo único** – A qualidade de associado é adquirida mediante registro na AEFARP com a condição indispensável à participação nas assembléias, votar e ser votado.

**Art. 29.** Há as seguintes categorias de associados:

- I. Natos, são todos aqueles e aquelas que matriculam e possuem seus filhos ou filhas estudando efetivamente na Escola Família Agrícola – EFA;
- II. Ativos, são pessoas físicas ou jurídicas fundadoras da AEFARP, pais e mães de alunos ou afins e/ou pessoas admitidas, posteriormente, mediante aprovação da Assembléia Geral, ou do Conselho administrativo, devidamente em dia com suas obrigações de sócio, com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- III. Beneméritos, são aquelas pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuem de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;
- IV. Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou internacionais que tenham prestado relevantes serviços à AEFARP, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o processo de humanização dos povos;



# ESTATUTO SOCIAL

## Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo - AEFARP



V. Inativos, são aquelas pessoas que não atuam mais efetivamente na Associação. Elas podem participar das Assembléias Gerais e outras atividades da EFA e da Associação, com direito a voz, mas não de votar e nem ser votado (a).

**Art.30.** Os associados em dia com suas obrigações terão direito de:

- I. Votarem e serem votados para os cargos eletivos da AEFARP, exceto os casos previstos neste estatuto;
- II. Comparecerem às reuniões ou Assembleias promovidas pela AEFARP;
- III. Tomarem conhecimento da situação financeira e do desenvolvimento das atividades da AEFARP, através de relatórios financeiros e de atividades anuais;
- IV. Ter acesso à escrituração financeira da AEFARP, sempre que se fizer necessário;
- V. Opinar e decidir sobre as atividades desenvolvidas na comunidade, sempre respeitando os limites estabelecidos nos convênios firmados pela AEFARP.
- VI. Fiscalizar as atividades da diretoria.

**Art. 31.** Os associados terão o dever de:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto;
- II. Acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III. Participar das reuniões, atividades e programas nas respectivas comunidades e nas Assembleias Gerais, pessoalmente ou através de representante;
- IV. Colaborar com as iniciativas da AEFARP.

**Art. 32.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da AEFARP.

### DAS PENALIDADES E RECURSOS

**Art. 33.** Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação

**§1º.** A advertência pode ser feita pelo presidente.

**§2º.** A pena de multa, aplicada a título de indenização por dano material causado à Associação, será imposta pela diretoria e não impedirá que outra penalidade seja imposta concomitantemente.

**§3º.** As penas de suspensão e eliminação serão impostas pela diretoria, por proposta do presidente.

**§4º.** Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de eliminação, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

**Art. 34.** Será imposta a pena de "advertência" ao associado que cometer infração aos Estatutos ou Regulamentos, considerada leve a critério da diretoria.

**Art. 35.** Serão Suspensos:

- I. Os associados que reincidirem em falta que haja motivado sua advertência;
- II. Os associados que desacatarem os membros da diretoria e do conselho fiscal, nas dependências da Associação, quando em exercício de suas funções;
- III. Os associados que forem pronunciados em crime infamante enquanto perdurarem os seus efeitos.

**Parágrafo único** - A suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a cento e oitenta (180) dias.

**Art. 36.** Serão eliminados os associados que:

- a) Prestarem declaração de má fé, tanto como propostos ou como abonadores;
- b) Forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonam;



## ESTATUTO SOCIAL

Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo - AEFARP



- c) Em exercício de qualquer cargo da diretoria, desviarem receita ou outros bens;
- d) Por atos ou palavras, dentro ou fora da sede, ofenderem o renome, a reputação ou a boa fama da Associação;
- e) Menosprezarem publicamente a Associação;
- f) Desrespeitarem ostensivamente e deliberadamente as decisões da diretoria.

### CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 37.** O patrimônio da AEFARP será constituído de bens móveis, imóveis, ações, produtos de contribuições, legados, doações públicas e privadas.

**Art. 38.** A prestação de contas de cada exercício será apresentada à Assembléia geral até o quarto mês do ano seguinte e observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo único** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 39.** A AEFARP aplica integralmente suas rendas, ativos, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 40.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Acordos, convênios, prestação de serviços, bem como a renda proveniente de seus bens;
- d) Eventos ou atividades promovidas pela Entidade.

### CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 41.** O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e de acordo o previsto no art. 16 deste estatuto.

**Art. 42.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deve ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** A AEFARP não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 44.** A AEFARP poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 45.** Embora de prazo indeterminado a AEFARP poderá ser dissolvida por determinação da Assembléia Geral extraordinária, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 46.** As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas do Presidente e tesoureiro.

**Art. 47.** O membro da Diretoria executiva que concorrer a cargo político (executivo ou legislativo) terá que se afastar do cargo na AEFARP 06 (seis) meses antes das eleições



## ESTATUTO SOCIAL

Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo - AEFARP



e, se eleito até terminar o pleito, e sua readmissão à mesma, no caso de derrota eleitoral, será decidida pela Diretoria ou Assembléia Geral.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.


**Art.49.** São diretores conselheiros, instituidores e apresentadores deste estatuto para registro cartorial as seguintes pessoas:

- I. **PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE:** Ivanete Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Fazenda Cabeceira do Buracão, município de Rio Pardo de Minas/MG, portadora da CI: M-7. 703.383 SSP/MG e CPF: 972.612.976-15. **SECRETÁRIA:** Salete Aparecida Avelar Silva, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Fazenda Atoleiro, município de Rio Pardo de Minas, portadora CI: M – 9.305.386 SSP/MG e CPF: 053.653.116-12. **TESOUREIRO:** Vilson Ramos de Almeida, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente e domiciliado na Fazenda Olhos D'Água, município de Taiobeiras/MG, portador do CI: MG – 2.618.605 SSP/MG e CPF: 511.931.916-53. **CONSELHO ADMINISTRATIVO:** Valdeci Manuel dos Santos, Elmy Pereira Soares, Melvino Gomes Ferreira, Alzira Maria de Jesus, Nely Soares Santos, Lourival Inácio de Sena, Antonio Manoel de Oliveira, Antonio Fonseca Rocha, Rosalina Ferreira, Anísio Alves da Rocha, Levon do Nascimento. **CONSELHO FISCAL: TITULARES:** Antonio José dos Santos, Renaldo Inácio da Costa, Emídio Miranda de Souza. **SUPLENTE:** Albercio Alves da Rocha, Paulo Edson Silva, Sandoval Matos de Souza.
- II. **INSTITUIDORES:** Edson de Oliveira Araujo, Maria Camila de Souza, Valdir Rodrigues de Oliveira, Carlos Alberto Antunes Filho, Carlos Magno dos Santos, Paulo Dantas dos Santos, Renaldo Inácio da Costa, Naildo Amorim, Abelardo Santos Magalhães, Daniela Soares dos Santos, Laíde Ramos de Oliveira Tolentino, José Nogueira Tolentino, Luiz Ranes Santos Tolentino, José Geraldo Oliveira Tolentino, Elias Oliveira Souza, Emídio Miranda de Souza, Nely Soares Santos, Liozina Miranda dos Santos Tolentino, Gercínio Nogueira Tolentino, Odete Gomes Araujo Oliveira, Antonio Manoel de Oliveira, Alex Otávio Araujo Oliveira, Silvano Mendes de Souza, Bruno dos Santos Souza, José Miguel de Souza, Leomário Pinto da Rocha, Sebastião Ferreira Souza, Willian Christi Moraes Bispo, Edna A. de Oliveira Gomes, Malvino José Ferreira, Anísio Miranda, Rosalino Ferreira, Antonio Chaves de Oliveira, Valdeci Manoel dos Santos, Lourival Inácio de Sena, Romola Braz Amorim, Rita Conegundes Soares, Elmy Pereira Soares, Nilson José de Oliveira, Antonio Fonseca Rocha, Salete Aparecida Avelar Silva, Ivanete Rodrigues dos Santos, Tergina Reis Capuchinho, Alzira Maria de Jesus, Ailza Rocha de Souza Silva, Jiodara Costa Silva, Manoel Carola da Silva, Sandoval Matos de Souza, Dayana Matos de Souza, Thaís de Souza Ferreira, Maurício Francisco Lima, Albérico Alves da Rocha, Anísio Alves da Rocha, Elizete Maria Ribeiro, Vilson Ramos de Almeida, Moisés Dias de Oliveira, Valdeci Manoel dos Santos, Lumpini João Pedro.

**Art. 50. APRESENTANTE DO ESTATUTO:** Ivanete Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Fazenda Cabeceira do Buracão, município de Rio Pardo de Minas/MG, portadora da CI: M - 7.703.383 SSP/MG e CPF: 972.612.976-15.

**Art. 51.** O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 21 de Novembro de 2017 e entrará em vigor depois de devidamente registrado em cartório competente.

Taiobeiras, aos 21 de Novembro de 2017.

  
IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente da AEFARP

  
Karla Cristine de Carvalho e Célio  
Advogada  
OAB/MG 150.888

REGISTRO TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS P. JURÍDICAS Sandra Naiara Porto Silva - Oficiala				
RUA SALINAS, Nº 281 - CENTRO Fone: (38)3845-3322				
Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd	1	1	15	17
PROTOCOLO Nº 4763 REG Nº 480 - LIV 11-A - PÁG 149 - AV Nº 8 Tauboeriras, MG, 15 de Dezembro de 2017 Sandra Naiara Porto Silva - Titular				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	175,03	10,42	60,71	246,16
<b>Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça</b> 1º Ofício REGISTRO TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS P. JURÍDICAS <b>Selo Número: BNA85967</b> <b>Código: 3948.5073.6373.3007</b> Total de atos: 17 / Emol: 185,45 TFJ: 60,71 Total: 246,16 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				



*Sandra Naiara Porto Silva*  
OFICIALA

01 859 067/0001-49  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RUA SALINAS Nº 281  
CENTRO  
CEP 39.550-000  
TAUBOERIRAS - MG